

LEI N ° 203, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.000.

Autoriza o Poder Executivo a alienar por venda ações de sua propriedade que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA, E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1 °) – Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, de acordo com a cotação do dia da Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, as ações de propriedade municipal abaixo discriminadas, a saber:

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL

26.155 (vinte e seis mil, cento e cinquenta e cinco) ações preferenciais

TELESP – PARTICIPAÇÕES

40.226 (quarenta mil, duzentos e vinte e seis) ações ordinárias

77.918 (setenta e sete mil, novecentos e dezoito) ações preferenciais

TELESP CELULAR - PARTICIPAÇÕES

33.239 (trinta e três mil, duzentos e trinta e nove) ações preferenciais

69.604 (sessenta e nove mil, seiscentos e quatro) ações ordinárias

Parágrafo único - A autorização contida na presente lei prevalece, independentemente de eventuais variações nas quantidades de ações.

Artigo 2 °) - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente

Artigo 3 °) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei n ° 199, de 14 de dezembro de 1.999.

Palácio dos Autonomistas, aos 11 de fevereiro de 2.000.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal